



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 06 de abril de 2020, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2020, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", juntamente com a Mensagem Retificativa nº 01/2020.

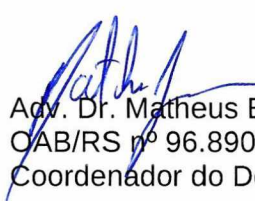
Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

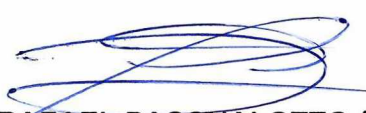
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 07 de abril de 2020.


Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Adv. Dr. Matheus Barbosa
OAB/RS nº 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE
O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 68, da Lei Complementar nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. (...)

(...)

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

Art. 2º Fica alterado o caput e o parágrafo único, do art. 86, da Lei Complementar nº 75/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. O servidor efetivo fará jus pelo exercício efetivo de serviço ao Município, a biênios, caracterizados como avanços bienais, em até o máximo de 17 (dezesete), cada um no valor de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento do padrão do cargo em que estiver investido, inclusive sobre os avanços da carreira, a qual se incorpora para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Será computado para fins de avanços bienais, o tempo durante o qual o servidor estiver no exercício de cargo em comissão no Município, assim como todos os afastamentos considerados legais, inclusive os de exercício de cargo eletivo municipal.

Art. 3º Fica alterado o caput, §1º e §2º, do art. 90, da Lei Complementar nº 75/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Os atuais triênios e avanços quinquenais percebidos pelos servidores públicos municipais, incidentes sobre o padrão de vencimentos do servidor fixados em lei são transformados em



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

parcela autônoma, em percentual único, o qual incide sobre o padrão de vencimento do servidor, e inclusive sobre os avanços da carreira, sob o título de "Parcela Autônoma", a qual será reajustada sempre e nos mesmos moldes dos reajustes dados ao funcionalismo municipal.

§1º A parcela autônoma resultante da conversão realizada pelo "caput" deste artigo, é incorporada ao vencimento ou remuneração do cargo efetivo para todos os efeitos.

§2º Os dias restantes decorrentes de período incompleto de tempo de serviço, serão considerados para efeitos do cálculo desta parcela autônoma, pagos pela sua proporcionalidade em meses completos, junto ao somatório do "caput" deste artigo, passando assim, os atuais servidores a contar com tempo zerado para efeitos de aquisição dos biênios previsto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal